



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa de software, para instalação dos módulos: Orçamento Bases Adicionais, Medição de Obras e Planejamento; para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Governador Edison Lobão – MA, conforme especificações e condições definidas neste termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se tal aquisição; na proposta estudada pelo técnico de edificações, a contratação de orçamento de obras, faz-se necessária, pois representa grande auxílio e incremento nos desempenhos das atividades cotidianas dos setores de obras, que diariamente trabalham com elaboração de planilhas orçamentarias para licitação e para acompanhamento de obras em execução.

2.2 A aquisição dessa nova tecnologia contribuirá para que coordenadoria de projetos, bem como a coordenadoria de fiscalização possam desempenhar com maior qualidade e produtividade suas atribuições.

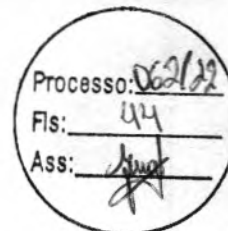
3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 A contratação de sistemas integrados e informatizados, alinhado a uma excelente consultoria, é imprescindível para o bom funcionamento das atividades, visto que o desempenho dos sistemas torna dispensável a repetitiva prestação de serviços manuais, a integração do sistema torna o serviço mais eficiente.

3.2 Compreende a necessidade de prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, no que se refere ao desenvolvimento, manutenção integração, treinamento e documentação de sistema de informação.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 As especificações, quantitativos dos produtos a serem adquiridos e demais exigências são as seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE USUÁRIOS	PREÇO A VISTA	PREÇO EM ATÉ 12X NO CARTÃO
1	MÓDULOS ORÇAMENTO	5	999,00	12x 100,30
2	MÓDULOS BASES ADICIONAIS	5	799,00	12x 80,22
3	MÓDULOS MEDIÇÃO DE OBRA	5	899,00	12x 90,26
4	MÓDULO PLANEJAMENTO	5	999,00	12x 100,30
A VISTA: R\$ 3.696,00 OU 12x (CARTÕES): R\$ 371,08				

5. ENQUADRAMENTO

5.1 Artigo 25, inc. I, da lei 8.666/1993.

6. FONTE DE RECURSO E FORMA DE PAGAMENTO:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2022	
Poder	Poder Executivo	2
Órgão	Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão	02.00
Natureza da despesa	Manutenção da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos	4.122.0052 2026.0000
	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica	33.90.39.00
Fonte de recursos		

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

6.2 Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,02% (dois décimos por cento) ao mês, “pro rata die”.

6.3 Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 6.2.

7. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

7.1 As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

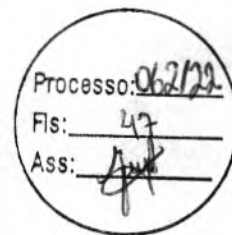
"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 25 da Lei 8.666/93 elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

Ademais, o normativo federal (IN/MARE nº 02/98) permite a contratação direta de editoras, por inexigibilidade, para a compra de livros e periódicos, sendo admitida esta aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, pelo TCU, conforme, (Decisão nº 1.500/2002-P, Acórdão nº 1.299/2003-1ªC, Acórdão nº 1.889/2007-P, Acórdão nº 835/2009-P, Acórdão nº 6.803/2010-2ªC e Acórdão nº 950/2011-P), desde que feita diretamente às editoras, por essas possuírem contratos de exclusividade, com os autores, para a editoração e a comercialização das obras, ou quando reconhecida a condição de comerciante exclusivo de uma empresa (distribuidora ou livraria), outorgada pela editora (Acórdão 320/2005-1ªC)".

Acerca da efetiva exigência, a "3F LTDA" possui atestado de exclusividade fornecido pela ASSOCIAÇÃO BRASIELIRA DAS EMPRESA DE SOFTWARE. O referido atestado foi fornecido uma vez que a prestadora de serviços "3F LTDA" possui as seguintes características que o torna exclusivo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa 3F LTDA , CNPJ: 23.484.444/0001-45, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 25, da Lei 8.666/93.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

9. CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a efetividade do fornecimento dos produtos nas referidas datas, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

10.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

10.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Contratada deverá executar o fornecimento dos objetos deste Termo de Referência de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando os recursos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

apropriados e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

11.2 Fornecer os produtos nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

11.3 Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1 A Contratação deverá ser formalizada por meio de Inexigibilidade.

Gov. Edison Lobão/MA, 29 de junho de 2022.

Airton de Sousa Lima

AIRTON SOUSA LIMA

Técnico de Edificações

Após análise, **APROVO** o Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos trâmites legais para realização do procedimento, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Aprovado EM: ____/____/____

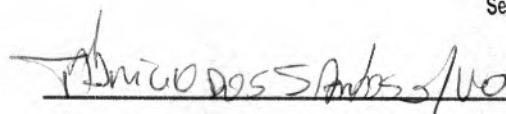


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Após análise, **APROVO** o Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos trâmites legais para realização do procedimento, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Aprovado EM: ____/____/____

Fabício dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port. N° 02.2021



Fabício dos Santos Silva
Ordenador de Despesa
Secretário a Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.